



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA SAÚDE
CENTRAL DE MEDICAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS, IP.

À

CIRCULAR Nº 06 / 380 /CMAM/2026

Maputo, 17 de Agosto de 2026

Assunto: Obrigatoriedade da inscrição “USO EXCLUSIVO DO MISAU” na rotulagem de medicamentos destinados ao Serviço Nacional de Saúde

O Diploma Ministerial n.º 46/2023, de 9 de Março, determina que os medicamentos destinados ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) ostentem a inscrição “USO EXCLUSIVO DO MISAU”. O Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro, permite à entidade contratante definir especificações técnicas obrigatórias nos documentos de contratação e nos contratos.

Apesar de esta exigência constar dos cadernos de encargos, foram identificados medicamentos sem a referida inscrição. A omissão compromete a rastreabilidade e aumenta o risco de desvio, furto e comercialização ilícita de bens adquiridos com recursos públicos.

Assim, a Central de Medicamentos e Artigos Médicos, Instituto Público (CMAM, IP), determina:

1. Todos os medicamentos destinados ao SNS, incluindo os adquiridos com apoio de parceiros de cooperação, devem ostentar a inscrição “USO EXCLUSIVO DO MISAU”, de forma visível, legível, permanente e indelével, nas embalagens primária e secundária e nas caixas de transporte, quando tecnicamente aplicável e sem prejuízo das normas regulatórias vigentes.
2. Esta exigência deve constar de todos os procedimentos de contratação, cadernos de encargos, contratos, acordos e memorandos relativos à aquisição de medicamentos para o SNS.

3. As equipas de recepção técnica dos armazéns centrais e intermédios, a Repartição de Controlo de Qualidade e as áreas responsáveis pela gestão de contratos devem confirmar o cumprimento desta obrigação antes da recepção definitiva dos produtos.

4. O incumprimento determinará a não aceitação do fornecimento e, quando legal e tecnicamente admissível, a substituição ou reetiquetagem dos produtos, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais e administrativas cabíveis.

A protecção dos medicamentos do SNS é uma responsabilidade colectiva. Nenhum produto destinado à população deve circular sem identificação que assegure a sua rastreabilidade e proteja o investimento público.

A presente Circular entra em vigor no dia 18 de Agosto de 2026.


A Directora-Geral

Noémia Muissa Escrivão
(Farmacêutica, MSc)